



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Em 14/05/03

Assessoria de Planário

Protocolo Legislativo para registro

REQUERIMENTO Nº 352/2003,03

(AUTOR: Deputado Pedro Passos)

egua. At G.M.D.
m 14/05/03

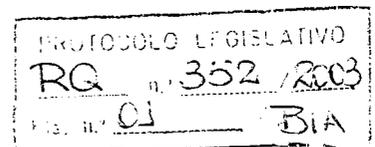
Paulo Roberto Guimarães da Costa
Chefe da Assessoria de Planário

Requer, à Excelentíssima Secretária de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, Sr^a Maria Machado de Souza Fernandez, informações relativas à expedição de alvarás de funcionamento, pelas Administrações Regionais, para a instalação de feiras itinerantes oriundas de outras Unidades da Federação, destinadas à comercialização de produtos manufaturados em regime de concorrência com aqueles comercializados pelas empresas e feiras estabelecidas no Âmbito do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 145 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro, respeitosamente, que sejam solicitadas informações à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, relativas à expedição de alvarás de funcionamento, pelas Administrações Regionais, para a instalação de feiras itinerantes oriundas de outras Unidades da Federação, destinadas à comercialização de produtos manufaturados e que promovem concorrência desleal com aqueles comercializados pelas empresas e feiras estabelecidas no Âmbito do Distrito Federal, bem como providências para uma fiscalização eficaz dessas feiras irregulares. A prática citada acaba por inibir e prejudicar os comerciantes e feirantes locais.

JUSTIFICAÇÃO



A presente moção vem responder aos reclamos de mais de 19.000 (dezenove mil) feirantes, responsáveis pela ocupação econômica de, aproximadamente, 75.000 (setenta e cinco mil) cidadãos brasilienses.

As várias feiras itinerantes que vêm ocupando o Distrito Federal nos últimos meses estão causando uma crise na economia local. Os feirantes regularizados ou em vias de regularização vêm convivendo com uma diminuição significativa de suas vendas, inviabilizando, até mesmo, os custos mensais com manutenção e instalação, despesas estas que não oneram aqueles que vendem seus produtos nas feiras itinerantes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

A expedição, indiscriminada, de alvarás de funcionamento para essas feiras itinerantes pelas Administrações Regionais, pode estar causando um prejuízo da monta de vinte e cinco milhões de reais aos cofres do Distrito Federal. O dinheiro desviado na forma de tributos não arrecadados seria suficiente para que o Governo realizasse as seguintes ações de promoção social:

1. Construção de 24 escolas ou
2. Construção de 20 delegacias de Polícia ou
3. Construção de 24 viadutos ou
4. Construção de 17 Centros de Saúde ou
5. Manter 25 mil alunos no Programa Renda Universidade ou
6. 38.889 famílias atendidas pelo Cartão Solidariedade durante um ano

Além disso, não existe comprovação da qualidade dos produtos comercializados nessas feiras, ferindo frontalmente o Código do Consumidor, Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, pois os produtos são de procedência duvidosa e não são emitidas notas fiscais comprobatórias, para a segurança do consumidor. Ressalte-se que, quando da expedição dos alvarás de funcionamento pelas Administrações Regionais, devem ser ouvidos o Corpo de Bombeiros, a Saúde Pública, a Defesa Civil, a Secretaria de Fazenda, para que não se coloque em risco, desnecessariamente, o cidadão brasileiro.

Esses produtos ingressam no Distrito Federal desacompanhados de nota fiscal, o que facilita a comercialização de mercadorias de procedência duvidosa. Há que se colocar o consumidor a par da situação em que essas feiras itinerantes estão colocando os microempresários e feirantes locais.

É válido o ato de expedir alvarás de funcionamento àquelas feiras itinerantes que visem à comercialização de produtos que não são vendidos regularmente pelas feiras do Distrito Federal. O fato é que estão ocorrendo várias feiras, organizadas por feirantes de outras Unidades da Federação, que comercializam, concorrentemente com as feiras regulares, itens de vestuário e produtos manufaturados, com prática de preços inferiores aos praticados pelos feirantes regulares no Distrito Federal. Esses preços inferiores justificam-se pelo fato de que os comerciantes de feiras itinerantes não pagam taxas de ocupação pelo espaço utilizado e impostos sobre a venda de seus produtos, obtendo uma margem de lucro muito maior do que a dos feirantes regulares do Distrito Federal.

Deputado **PEDRO PASSOS**
Líder do PTB-DF

